



## AUTÓGRAFO Nº 001/02

<b>PROJETO DE LEI:</b>	001, de 08 de janeiro de 2002.
<b>AUTOR:</b>	Poder Executivo – Gestor Dr. José Magalhães.
<b>EMENDAS:</b>	Nº 01 (retirada de pauta), 02 e 03 (aprovadas).
<b>PARECERE(S):</b>	Verbal/Plenário – Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final - por 2X1 votos pela tramitação e submetido ao Plenário 10X1 votos favorável; e de Finanças, Orçamentos e Contas – por 03 x 00 votos favoráveis à tramitação regimental.
<b>DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:</b>	Sessões Extraordinárias dos dias: 15, 16, 17 e 18/01/2002. <b>Aprovado por 09 x 03 votos</b> , incluindo o do Presidente da Câmara. <b>Contra</b> – Vereadores Esermilson Rocha, Edson Cosmo e Marivaldo Figueiredo. <b>Ausente</b> – Ver. Joaquim Rabelo.
<b>TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:</b>	Com a alteração da emendas aprovadas.

LEI Nº.: 6851/2002SANCIONADA EM: 21/10/102  
Dr. José Magalhães  
Prefeito Municipal

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito destinada à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, acessórios e serviços, na forma do disposto nesta lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie.

**§ 1º** - O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

**§ 2º** - O prazo de pagamento será de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

**§ 3º** - Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4% aa (quatro por cento ao ano).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Artigos 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: [cmxx@holistica.com.br](mailto:cmxx@holistica.com.br)

**Parágrafo Único** – A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que recebam crédito, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e em concorrência.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita ao orçamento vigente.

**Art. 4º** - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, plano especial de assistência técnica e seguros.

II – mediante decreto, obedecendo às disposições da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da prevista lei.

**Art. 5º** O Executivo obriga-se a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - Os bens e serviços a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2002.

  
**FRANCISCO MACHADO DA SILVA**  
Presidente da Câmara